



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.307/06

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA

Atos de Pessoal. Concurso Público.
Determina providências para os fins que
menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0186/2012

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01.307/06, que foi constituído a partir do Processo TC nº 10.450/00, que refere-se à Inspeção Especial realizada na Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, para exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal nos exercícios de 1991 e 1992, constante da relação inserta às fls. 86/87 dos autos, em decorrência de aprovação em concurso público, e

CONSIDERANDO que os referidos atos já foram objeto de análise no Processo TC nº 04.071/00, julgado em 19.06.2012,

RESOLVE:

- a) Determinar o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser analisada.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 06 de dezembro de 2012.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA **Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.307/06

RELATÓRIO

Os presentes autos foram constituídos a partir do Processo TC nº 10.450/00, que refere-se à Inspeção Especial realizada na Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA com objetivo de examinar a legalidade dos atos de admissão de pessoal nos exercícios de 1991 e 1992, constante da relação inserta às fls. 86/87 dos autos, em decorrência de aprovação em concurso público.

Após exame da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa pelo gestor responsável, e análise desses últimos documentos, a Unidade Técnica emitiu relatório concluindo que os atos de admissão referidos acima já foram objeto de análise no Processo TC nº 04.071/00, tendo sido concedido registro aos mesmos, conforme julgamento realizado na Sessão de 19.06.2012 pela Egrégia 2ª Câmara deste Tribunal de Contas.

Não foram os autos emitidos para pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório.

VOTO

Considerando o pronunciamento da Unidade Técnica bem como o parecer oral apresentado pelo representante do Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** derterminem o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser examinada.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator